

**A T A Nº.10/2023**

**ATA DA REUNIÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO  
DIA 18 DE MAIO DE 2023. -----**

- - - Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. \_\_\_\_\_

Verificada a falta do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte, por motivos profissionais, foi a mesma justificada por unanimidade. \_\_\_\_\_

Secretariou a Técnica Superior da Divisão Administrativa Geral Isabel Gomes de Brito Moura. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após as saudações protocolares, passou a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. Não tendo ninguém solicitado a palavra, passou-se de seguida para o período da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 04 DE MAIO DE 2023.** \_\_\_\_\_

A ata em apreço foi aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA ACADÉMICA DE**

**A T A Nº.10/2023**

**VALENÇA.** \_\_\_\_\_

Tendo os Senhores Vereadores tido a oportunidade de analisar os documentos previamente, o Sr. Presidente perguntou se alguém tinha dúvidas para esclarecer e não tendo ninguém manifestado dúvidas, passou-se de seguida à votação, tendo sido aprovado por unanimidade: \_\_\_\_\_

- a) o estudo prévio da “Construção da Residência Académica de Valença”; \_\_\_\_\_
- b) contratar e autorizar a despesa relativa à execução da empreitada de “Conceção e Construção da Residência Académica de Valença” e a abertura do procedimento concursal; \_\_\_\_\_
- c) o programa do concurso, o caderno de encargos e demais elementos da empreitada e dar início ao procedimento da adjudicação da mesma; \_\_\_\_\_
- d) a nomeação do júri conforme informação técnica apresentada; \_\_\_\_\_
- e) a delegação de competências no júri para prestação de esclarecimentos e decisão sobre eventuais prorrogação de prazos para apresentação de propostas. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – JUÍZES SOCIAIS – LISTA DE CANDIDATOS PARA BIÊNIO 2023/2024.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente explicou que se trata de cumprir com uma obrigação legal decorrente do Decreto-Lei n.º 156/1978 de 30 de junho que prevê que a lista de Juizes Sociais aprovada em Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, seja remetida durante o mês de junho para o Conselho Superior da Magistratura e Ministério da Justiça e deu a palavra à Sra. Vice-Presidente para mais informações. A Sra. Vice-Presidente explicou que a lista em apreço é composta por quarenta e cinco nomes, sendo este número imposto por lei e deles constam elementos das Juntas de Freguesia, e outros elementos ligados à educação, instituições sociais ou associações, visto que estes Juizes Sociais serão eventualmente chamados a intervir em processos do Tribunal de Menores. Acrescentou que o mandato dos Juizes Sociais é de dois anos mas que os mesmos se mantêm em funções até à nomeação de uma nova lista, sendo o caso atualmente já

**A T A Nº.10/2023**

que a última lista de Juizes Sociais foi nomeada para o mandato de 2018-2019. Sem quaisquer outras intervenções, passou-se de seguida à votação da proposta n.º 20/2023 da Sra. Vice-Presidente, sendo aprovado por unanimidade submeter a lista dos candidatos à apreciação da Assembleia Municipal: José Carlos Vilarinho Esteves, Paula Cristina Machado Caldas, Cristina Helena Ribeiro, Olinda Sousa, Sylvie Vilasboas, Hugo Formosinho, Diogo Mota, Helena Pereira, José Manuel Roda, Fernanda Veloso, Álvaro Alves, Manuela Alves, Manuel Soares Brito, Hélia Garcia, Pedro Manuel Fernandes Cunha, Patrícia Freitas, Alexandre Lagoa, Armanda Barbosa, Argentina Sousa, Letícia Bouçada, Cristóvão Pereira, Susana Carita, Osvaldo Lages, Cristina Rodrigues, Paula Pedra, Cristela Sousa, António Gonçalves Vilarinho, Armando Fernandes, José Barbosa, Antonina Mendes, Inês Rita da Silva Ferreira, José Manuel Ribeiro, António Fernandes, Isabel Pauleta, Manuel Oliveira, Sandra Maria Fernandes, António Pereira, Diana Exposto, Fernanda Castro, Marina Carvalho, Luís Correia Ribeiro, Kathy Fagundes, Ana Rita Brito, António Vilarinho, André Rodrigues. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MURALHAS DO MINHO – CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente explicou o contexto em que surge este protocolo, pois o Plano de Recuperação e Resiliência prevê um investimento considerável na formação profissional para responder às exigências do mercado do trabalho e a sua modernização sistemática. Com este intuito, a Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho quer implementar dois novos cursos – Gestão de Equipamentos Informáticos e Informática de Gestão – para os quais os equipamentos de um Centro Tecnológico Especializado são essenciais. Nesse sentido também interveio o Sr. Vereador Arlindo Sousa que reiterou a importância em preparar os jovens para as novas exigências do mercado laboral, sendo esse CTE uma ferramenta fundamental e com a grande vantagem de não representar qualquer custo para o Município. \_\_\_\_\_

## A T A Nº.10/2023

Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade o referido protocolo que se transcreve: \_\_\_\_\_

**“PRIMEIRO OUTORGANTE:** Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, designada por Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, com sede Avenida da Juventude, 4930-599 Valença, pessoa coletiva n.º 600079244, legalmente representada pela Diretora, Olinda de Jesus Cancela Teixeira de Sousa.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Município de Valença, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, legalmente representada por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara.

Considerando que:

- a) O PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, tem a modernização do ensino e formação profissional como uma prioridade nacional, importando que tudo se faça no sentido de lhe conferir credibilidade e qualidade;
- b) O PRR prevê um investimento de larga escala com vista à capacitação das gerações jovens face às exigências atuais da prática profissional decorrentes da transição digital e energética da economia;
- c) A relevância do desenvolvimento das competências nas áreas de renovação industrial e da inovação, quando promovidas em articulação com os diferentes atores, nomeadamente, entidades do sistema científico e tecnológico nacional (SCTN), agentes económicos e empresariais das regiões, bem como órgãos da administração regional e local.
- d) A Escola, no âmbito da sua oferta formativa, pretende englobar os seguintes cursos profissionais: Gestão de Equipamentos Informáticos e Informática de Gestão;
- e) Com vista à concretização das medidas constantes do Eixo 6 do PRR e particularmente as referentes à implementação dos CTE – Centros Tecnológicos Especializados, importa assegurar:
  1. Uma articulação estreita entre o mundo empresarial, as entidades SCTN e as escolas profissionais, potenciando a capacitação, a partilha de conhecimento e a procura de soluções para problemas concretos consequentes com as necessidades partilhadas;
  2. Uma aproximação e articulação entre as Instituições que estimule e crie processos de inovação escaláveis e ecossistemas de aprendizagem ancorados na digitalização, sustentabilidade, modernização, humanização, integralidade e na prática.

## A T A Nº.10/2023

Os outorgantes, cientes das vantagens recíprocas da implementação de um Centro Tecnológico Especializado Informático (doravante designado como CTE), celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*(Objeto)*

O presente Protocolo tem como objetivo o benefício recíproco das potencialidades e complementaridades das atividades dos dois outorgantes, no sentido de contribuir para a modernização da oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de um CTE com grande potencial na criação de valor acrescentado, de forma a aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário, melhorando a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*(Ações a empreender)*

Compete aos outorgantes do presente protocolo o desenvolvimento conjunto de ações que permitam a promoção e desenvolvimento de atividades no âmbito da dinamização do Centro Tecnológico, designadamente:

- a) Delinear uma estratégia partilhada de orientação escolar e profissional (por exemplo, através da análise do perfil dos alunos, da intervenção de técnicos especializados e da proposta de percursos de especialização);
- b) Divulgar o CTE (por exemplo, através de campanhas de divulgação, planos de comunicação partilhados e de eventos na e para a comunidade);
- c) Investir para o upgrade tecnológico (por exemplo, através da definição de partilha de informações sobre a obsolescência do hardware e software utilizados, da criação de planos de manutenção, reposição e atualização de equipamentos e software);
- d) Proporcionar formação contínua de professores/formadores (por exemplo, através do desenvolvimento de programas formativos de base em competências locais, empregabilidade potencial e inovação social e de iniciativas formativas em parceria com os CFAE, IEF, ensino superior, entidades formadoras e empresas);
- e) Assegurar a manutenção de espaços e/ou equipamentos (por exemplo, através do planeamento de serviços de conservação e de manutenção preventiva);

## **A T A Nº.10/2023**

- f) Estabelecer conjuntamente uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência (por exemplo, através da partilha da rede de transportes local e intermunicipal e do acesso a apoios);
- g) Disponibilizar residências de estudantes. (por exemplo, através da partilha de informação ao acesso, do apoio ao alojamento, de famílias de acolhimento e de bolsas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*(Ações de cooperação específica)*

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

### **CLÁUSULA QUARTA**

*(Inexistência de implicações financeiras)*

- 1) Ambos os outorgantes estão cientes de que a presente parceria não envolve quaisquer encargos financeiros;
- 2) Pode, no entanto, qualquer dos outorgantes solicitar a prestação de serviços através de Protocolos Específicos a celebrar para o efeito.

### **CLÁUSULA QUINTA**

*(Divulgação, Confidencialidade e Proteção de Dados)*

- 1) Ambos os outorgantes poderão divulgar nos seus meios de comunicação publicações no sentido de alcance da celebração do presente Protocolo de Cooperação e projetos resultantes do CTE.
- 2) Os outorgantes assegurarão os processos e as boas práticas no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

*(Gestão do Protocolo)*

A gestão do protocolo será assegurada pelos representantes designados de ambas as instituições, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

Representa o primeiro outorgante: Olinda de Jesus Cancela Teixeira de Sousa

Representa o segundo outorgante: José Manuel Vaz Carpinteira

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*(Vigência e Denúncia)*

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um período de doze meses, renovável por iguais períodos, salvo em caso de oposição à sua renovação por um dos outorgantes, a qual deve ser comunicada à contraparte com uma antecedência mínima de trinta dias.

**A T A Nº.10/2023**

**CLÁUSULA OITAVA**

*(Disposições finais)*

- 1) As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
- 2) Ambos os outorgantes aceitam o presente Protocolo de cooperação nos precisos termos nele exarados.
- 3) O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.” \_\_\_\_\_

**PONTO 5 – MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO –**

No seguimento da autorização da Assembleia Municipal de 27 de abril findo para a contratação de um empréstimo no valor de 1.650.000,00€ com a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Noroeste, C.R.L. que apresentou as condições mais vantajosas, apresenta-se agora a minuta do contrato de empréstimo que foi aprovado por unanimidade nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre a: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L., com sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, em Barcelos, NIPC 503 656 267, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 45.236.550,00 (variável), representada por; Júlio Orlando da Costa Soares, casado, natural da freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, titular do cartão de cidadão n.º 10362212 8 ZY5, válido até 05/07/2028, emitido pela República Portuguesa, e NIF 202 956 318, residente Rua Professor Doutor Carlos Lloyd, número 33, segundo esquerdo, união das freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, e José Carlos Manuel Lay Alves, casado, natural de Timor, titular do cartão de cidadão n.º 08196185 5 ZY0, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, e NIF 188 775 609, residente no Lugar de Rodas, da freguesia e concelho de Monção, na qualidades de seus administradores, conforme certidão comercial permanente com código de acesso 4753-4708-3853, válida até 30/04/2025, adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA ou MUTUANTE.

E o Mutuário: MUNICIPIO DE VALENÇA, autarquia local, com sede em Praça da Republica, freguesia e concelho de Valença, NIPC 506 728 897, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, JOSE MANUEL VAZ CARPINTEIRA, que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por MUTUÁRIO.

## A T A Nº.10/2023

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Empréstimo, finalidade e pressupostos)**

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina ao apoio financeiro do MUNICÍPIO para a aquisição de imóvel, Edifício do Antigo Colégio Português.
2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e três, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Valença em seis de Abril de dois mil e vinte – (conforme extractos das respectivas actas que são Anexos I e II deste Contrato).
3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respectiva comunicação à MUTUANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Crédito e Confissão de dívida)**

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 1.650.000,00].
2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita dele ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, necessariamente durante o período de utilização de dois anos a contar da data da comunicação do visto prévio favorável pelo Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO terá de comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, a qual será considerada como “data da perfeição do contrato”, para efeitos deste contrato e da contagem dos seus prazos.
3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo



## A T A Nº.10/2023

deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Prazo e Reembolso de capital)**

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Perfeição do Contrato».
2. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações constantes de capital e juros, com periodicidade trimestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização, em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o Anexo III deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.
3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Juros)**

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a três meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período trimestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do ‘spread’ ou margem de zero vírgula quarenta e nove pontos percentuais (0,49 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do ‘spread’.
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de três vírgula seiscentos e sessenta e nove por cento (3,669%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de três vírgula setenta e dois por cento (3,72%).
3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade

## A T A Nº.10/2023

trimestral, a primeira com vencimento três meses a contar da «Data da Perfeição do Contrato», e inclusive durante o período de carência de capital, e depois integrados nas prestações constantes, como previsto no número dois da Cláusula Terceira.

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Processamento)**

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PTxxxxxxxxxx, na MUTUANTE.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas

## A T A Nº.10/2023

de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Condições gerais)

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -

3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis.

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.

6. Fica autorizada e aceite, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão de créditos, total ou parcial, que a MUTUANTE pretenda fazer e nas condições que entenda, desde que não resultem acréscimos de encargos para o MUTUÁRIO.

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas

## A T A Nº.10/2023

às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do Eurosistema, independentemente da sua origem e justificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **(Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas)**

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE.

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da

## A T A Nº.10/2023

«Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte.

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO.

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na citada Lei nº 73/2013, e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do serviço de dívida deste empréstimo, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua Conta D.O. indicada na Cláusula Quinta, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Tratamento e Protecção de Dados)**

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”) pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL).

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do

## A T A Nº.10/2023

Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos.

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:

1. Gestão e execução do contrato;

## A T A Nº.10/2023

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

b) Consentimento:

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

d) Cumprimento de obrigações legais:

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de

## A T A Nº.10/2023

financiamento ao terrorismo.

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola.

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaoededados@creditoagricola.pt](mailto:protecaoededados@creditoagricola.pt).

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt)
- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola.

## CLÁUSULA NONA



## A T A Nº.10/2023

### **(Lei, Foro e Supervisão)**

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE.
3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:
  - a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;
  - b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gcliente@creditoagricola.pt](mailto:gcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa;
  - c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada.
4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.
5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Comunicações)**

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas

## A T A Nº.10/2023

identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.

MUTUANTE: CAIXA DE CREDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, CRL:

Endereço Sede: Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, 4750-297 Barcelos.

Endereço Agência: Praça Dr. António Feio Ribeiro da Silva, 4900-557 Viana do Castelo.

Email: noroeste@creditoagricola.pt

MUNICÍPIO DE VALENÇA:

Endereço: Praça da Republica, 4930-702 Valença.

Email: geral@cm-valença.pt

Valença, 15 de Maio de dois mil e vinte e três.

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Valença:

[Jose Manuel Vaz Carpinteira]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários:

[Dr. Júlio Orlando da Costa Soares]

[Dr. José Carlos Manuel Lay Alves]

Anexo I: Deliberação do Ponto 4 da Assembleia Municipal de 27/04/2023.

Anexo II: Deliberação do Ponto 2 da reunião da Câmara Municipal de 06/04/2023

Anexo III:

Prazo (Nº Meses): **240** N°Pag/Ano: **4**

Periodicidade: **Trimestral** Tx. Juro: **3,6690%**

Montante :	<b>1.650.000,00</b>	Imp. Selo:	0%	Dat.Créd. :	<b>2023-05-15</b>
Prestação:	<b>31.412,15</b>	Comissão:	€ 0,00	Dat.Venc.:	<b>2043-05-15</b>

Carência : 24 Meses

(EUR03TM + 0,49%)

PLANO DE REEMBOLSO							
Nº.Op.	Data	Amortização	Juros	Comissão	Selo	Cap. Dívida	Prestação
1	2023-08-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
2	2023-11-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
3	2024-02-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
4	2024-05-15	0,00	15.134,63	0,00	0,00	1.650.000,00	15.134,63
5	2024-08-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
6	2024-11-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
7	2025-02-15	0,00	15.470,95	0,00	0,00	1.650.000,00	15.470,95
8	2025-05-15	0,00	14.966,46	0,00	0,00	1.650.000,00	14.966,46
9	2025-08-15	16.277,53	15.134,63	0,00	0,00	1.633.722,48	31.412,15
10	2025-11-15	16.426,83	14.985,32	0,00	0,00	1.617.295,64	31.412,15
11	2026-02-15	16.577,51	14.834,64	0,00	0,00	1.600.718,14	31.412,15
12	2026-05-15	16.729,56	14.682,59	0,00	0,00	1.583.988,58	31.412,15
13	2026-08-15	16.883,01	14.529,14	0,00	0,00	1.567.105,56	31.412,15
14	2026-11-15	17.037,87	14.374,28	0,00	0,00	1.550.067,69	31.412,15
15	2027-02-15	17.194,15	14.218,00	0,00	0,00	1.532.873,53	31.412,15
16	2027-05-15	17.351,87	14.060,28	0,00	0,00	1.515.521,67	31.412,15
17	2027-08-15	17.511,03	13.901,12	0,00	0,00	1.498.010,64	31.412,15

## A T A Nº.10/2023

18	2027-11-15	17.671,65	13.740,50	0,00	0,00	1.480.338,99	31.412,15
19	2028-02-15	17.833,74	13.578,41	0,00	0,00	1.462.505,25	31.412,15
20	2028-05-15	17.997,32	13.414,83	0,00	0,00	1.444.507,93	31.412,15
21	2028-08-15	18.162,40	13.249,75	0,00	0,00	1.426.345,53	31.412,15
22	2028-11-15	18.329,00	13.083,15	0,00	0,00	1.408.016,53	31.412,15
23	2029-02-15	18.497,12	12.915,03	0,00	0,00	1.389.519,41	31.412,15
24	2029-05-15	18.666,78	12.745,37	0,00	0,00	1.370.852,63	31.412,15
25	2029-08-15	18.838,00	12.574,15	0,00	0,00	1.352.014,63	31.412,15
26	2029-11-15	19.010,80	12.401,35	0,00	0,00	1.333.003,83	31.412,15
27	2030-02-15	19.185,17	12.226,98	0,00	0,00	1.313.818,66	31.412,15
28	2030-05-15	19.361,15	12.051,00	0,00	0,00	1.294.457,51	31.412,15
29	2030-08-15	19.538,74	11.873,41	0,00	0,00	1.274.918,77	31.412,15
30	2030-11-15	19.717,96	11.694,19	0,00	0,00	1.255.200,81	31.412,15
31	2031-02-15	19.898,82	11.513,33	0,00	0,00	1.235.301,99	31.412,15
32	2031-05-15	20.081,34	11.330,81	0,00	0,00	1.215.220,65	31.412,15
33	2031-08-15	20.265,54	11.146,61	0,00	0,00	1.194.955,11	31.412,15
34	2031-11-15	20.451,42	10.960,73	0,00	0,00	1.174.503,69	31.412,15
35	2032-02-15	20.639,01	10.773,14	0,00	0,00	1.153.864,67	31.412,15
36	2032-05-15	20.828,33	10.583,82	0,00	0,00	1.133.036,35	31.412,15
37	2032-08-15	21.019,37	10.392,78	0,00	0,00	1.112.016,97	31.412,15
38	2032-11-15	21.212,17	10.199,98	0,00	0,00	1.090.804,80	31.412,15
39	2033-02-15	21.406,74	10.005,41	0,00	0,00	1.069.398,06	31.412,15
40	2033-05-15	21.603,10	9.809,05	0,00	0,00	1.047.794,96	31.412,15
41	2033-08-15	21.801,25	9.610,90	0,00	0,00	1.025.993,71	31.412,15
42	2033-11-15	22.001,22	9.410,93	0,00	0,00	1.003.992,49	31.412,15
43	2034-02-15	22.203,03	9.209,12	0,00	0,00	981.789,46	31.412,15
44	2034-05-15	22.406,69	9.005,46	0,00	0,00	959.382,77	31.412,15
45	2034-08-15	22.612,21	8.799,94	0,00	0,00	936.770,56	31.412,15
46	2034-11-15	22.819,62	8.592,53	0,00	0,00	913.950,94	31.412,15
47	2035-02-15	23.028,94	8.383,21	0,00	0,00	890.922,00	31.412,15
48	2035-05-15	23.240,17	8.171,98	0,00	0,00	867.681,83	31.412,15
49	2035-08-15	23.453,34	7.958,81	0,00	0,00	844.228,50	31.412,15
50	2035-11-15	23.668,46	7.743,69	0,00	0,00	820.560,03	31.412,15
51	2036-02-15	23.885,56	7.526,59	0,00	0,00	796.674,47	31.412,15
52	2036-05-15	24.104,65	7.307,50	0,00	0,00	772.569,81	31.412,15
53	2036-08-15	24.325,75	7.086,40	0,00	0,00	748.244,06	31.412,15
54	2036-11-15	24.548,88	6.863,27	0,00	0,00	723.695,18	31.412,15
55	2037-02-15	24.774,06	6.638,09	0,00	0,00	698.921,12	31.412,15
56	2037-05-15	25.001,30	6.410,85	0,00	0,00	673.919,83	31.412,15
57	2037-08-15	25.230,62	6.181,53	0,00	0,00	648.689,21	31.412,15
58	2037-11-15	25.462,05	5.950,10	0,00	0,00	623.227,16	31.412,15
59	2038-02-15	25.695,60	5.716,55	0,00	0,00	597.531,56	31.412,15
60	2038-05-15	25.931,29	5.480,86	0,00	0,00	571.600,27	31.412,15
61	2038-08-15	26.169,15	5.243,00	0,00	0,00	545.431,12	31.412,15
62	2038-11-15	26.409,18	5.002,97	0,00	0,00	519.021,94	31.412,15
63	2039-02-15	26.651,42	4.760,73	0,00	0,00	492.370,52	31.412,15
64	2039-05-15	26.895,88	4.516,27	0,00	0,00	465.474,64	31.412,15
65	2039-08-15	27.142,58	4.269,57	0,00	0,00	438.332,05	31.412,15
66	2039-11-15	27.391,55	4.020,60	0,00	0,00	410.940,50	31.412,15
67	2040-02-15	27.642,80	3.769,35	0,00	0,00	383.297,71	31.412,15
68	2040-05-15	27.896,35	3.515,80	0,00	0,00	355.401,35	31.412,15
69	2040-08-15	28.152,23	3.259,92	0,00	0,00	327.249,12	31.412,15
70	2040-11-15	28.410,46	3.001,69	0,00	0,00	298.838,67	31.412,15
71	2041-02-15	28.671,05	2.741,10	0,00	0,00	270.167,61	31.412,15
72	2041-05-15	28.934,04	2.478,11	0,00	0,00	241.233,58	31.412,15
73	2041-08-15	29.199,44	2.212,71	0,00	0,00	212.034,14	31.412,15
74	2041-11-15	29.467,27	1.944,88	0,00	0,00	182.566,87	31.412,15
75	2042-02-15	29.737,56	1.674,59	0,00	0,00	152.829,32	31.412,15
76	2042-05-15	30.010,32	1.401,83	0,00	0,00	122.818,99	31.412,15
77	2042-08-15	30.285,59	1.126,56	0,00	0,00	92.533,40	31.412,15
78	2042-11-15	30.563,39	848,76	0,00	0,00	61.970,01	31.412,15
79	2043-02-15	30.843,73	568,42	0,00	0,00	31.126,28	31.412,15
80	2043-05-15	31.126,28	285,51	0,00	0,00	0,00	31.411,79

## PONTO 6 – PROTOCOLO COM O EXÉRCITO PORTUGUÊS – CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS MUSEOLÓGICOS.

O Sr. Presidente explicou que face à situação do furto de um dos canhões, verificou-se que o proprietário dos mesmos não era o Município mas pertenciam ao acervo do Museu Militar de Lisboa, tendo surgido então a necessidade de formalizar um protocolo de cedência dos restantes quatro canhões com o Exército Português para que se mantivessem em exposição em Valença, devendo para tal o Município comprometer-se com a segurança do local que deverá ser fechado e a contratação de

**A T A Nº.10/2023**

um seguro para cada uma das peças. Solicitou a palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes para perguntar se os canhões objeto do protocolo eram os originais – de tamanho superior – ou os artigos cedidos pelo Museu Militar de Lisboa. Explicou ainda que os canhões que até há pouco estiveram expostos na nossa Fortaleza eram elementos de substituição e que nunca mais foram repostos os verdadeiros canhões que se encontram no Quartel-general do Porto. \_\_\_\_\_

Para esclarecer esta dúvida, o Sr. Presidente sugeriu que o ponto fosse retirado da Ordem de Trabalhos e colocou à votação esta proposta que foi aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – FESTAS DO CONCELHO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM QUIMERA ESPACIAL.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente explicou que no seguimento do aprovado em reunião anterior, coloca-se agora a votação a minuta do protocolo com a entidade que irá organizar as próximas festas do Concelho, sendo que as condições são idênticas às do ano anterior. O Sr. Vereador Rui Filipe Rodrigues solicitou a palavra para perguntar se seria possível conforme solicitado anteriormente, obter as contas das Festas do Concelho de 2022. Tendo os referidos documentos disponíveis, o Sr. Presidente procedeu à entrega dos mesmos ao Sr. Vereador e colocou à votação a minuta do protocolo que foi aprovado por unanimidade e que se transcreve:

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando:

Que entre os dias 11 a 15 de agosto de 2023 se vão realizar as Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro;

Que a Associação Quimera Espacial é uma associação sem fins lucrativos e no exercício da sua atividade e prossecução dos seus objetivos, desenvolve e promove iniciativas que visem atividades culturais, desportivas, recreativas e turísticas, de um claro interesse social local.

Que a associação conta com um conselho consultivo, composto por mais de vinte entidades

## A T A Nº.10/2023

coletivas locais de reconhecido valor e desempenho em atividades culturais, desportivas, recreativas ou económicas.

Que a direção e o conselho consultivo reúnem com regularidade para propor e apresentar propostas para o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e turístico local.

Que as Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, são festas de grande relevância para a população valenciana e um motor da atividade comercial local;

Que é competência da Câmara Municipal apoiar a realização de eventos de interesse para o Município, que potenciem a atividade comercial e turística;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, representado por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

E

A **QUIMERA ESPACIAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA**, pessoa coletiva sem fins lucrativos n.º 517 403 145, com sede na Av. São Teotónio, Número 270, Valença, Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão, concelho de Valença, representada por Orlando Vasco da Cunha Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira**

O presente protocolo visa estabelecer a colaboração entre os outorgantes com vista à realização das Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização mas também na execução do evento.

### **Cláusula segunda**

Ao primeiro outorgante compete:

- a) Reforço, instalação e distribuição da rede energética e iluminação envolvente;
- b) Cedência de Espaço (Campo da Feira) e isenção das licenças municipais necessárias;
- c) Contratação dos serviços de Segurança, GNR e dos Bombeiros Voluntários de Valença;
- d) Impressão de cartazes e publicidade do evento;
- e) Apoio logístico que se venha a mostrar necessário;
- f) Apoio financeiro de 85.000€ (oitenta e cinco mil euros).

## A T A Nº.10/2023

### **Cláusula terceira**

O segundo outorgante, além de organizar o evento assume todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo, nomeadamente:

- a) Contratação dos artistas;
- b) Assegurar todas as necessidades de gestão e produção das festas;
- c) Licenças Pass Music e da Sociedade Portuguesa de Autores;
- d) Seguros;
- e) Pirotecnia;
- f) Hotelaria;
- g) Infraestruturas e decoração;

### **Cláusula quarta**

O primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a proceder à gestão do espaço cedido, nos termos do constante na alínea b) da cláusula 2ª, durante o período de realização das festas, revertendo a favor do segundo outorgante a receita obtida em resultado da mesma.

### **Cláusula quinta**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

### **Cláusula sexta**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização da Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, para o corrente ano.

### **Cláusula sétima**

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” \_\_\_\_\_

## **PONTO 8 – PEDIDOS DE APOIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DO SAAS – SERVIÇO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. \_\_\_\_\_**

O Sr. Presidente explicou que, no âmbito das novas competências transferidas para o Município da área da ação social, surge a concessão destes apoios financeiros que são aqui apreciados pela primeira vez. Passou a palavra à Sra. Vice-Presidente que explicou que o SAAS dispõe de uma verba anual e responde a um regulamento que sujeita cada pedido de auxílio a uma avaliação técnica do contexto socioeconómico

**A T A Nº.10/2023**

do requerente e da natureza do auxílio solicitado. Assim, foram colocados à votação e aprovados por unanimidade os pedidos registados sob as entradas internas n.º 1088 - apoio no valor de 550€ para pagamento de dois meses de renda – n.º 1089 – pagamento de óculos no valor de 383,90€ e outro relativo a renda e medicação no valor de 400€ - e n.º 1093 – pagamento de dívidas de água e luz no valor de 250€. \_\_\_

**PONTO 9 – PASSEIO SÉNIOR 2023.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta da realização do Passeio Sénior 2023 conforme informação interna da Chefe da Unidade de 3º grau da Ação Social, prevendo a participação de 700 pessoas a quem será solicitada uma comparticipação de 15 euros. O Município assume a despesa do restante que corresponde a 47 euros por pessoa e uma verba suplementar de 1.600,00€ para ofertas aos participantes. Tomou a palavra a Sra. Vice-Presidente e apresentou os detalhes do Passeio que tem por destino Amarante, a realizar nos dias 19 e 22 de junho, com a habitual divisão operacional por freguesias, e um almoço programado num restaurante de Penafiel – Colocado à votação, o ponto foi aprovado por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 10 – ADESÃO À RAID – REDE DE APOIO AO INVESTIDOR DA DIÁSPORA.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta de adesão à rede de Apoio ao Investidor da Diáspora que tem vindo a ser desenvolvido no âmbito dos Gabinetes de Apoio ao Emigrante. Propõe-se a assinatura do mesmo aquando do segundo Fórum dos GAE a realizar em Mangualde no próximo dia 24 de maio. Colocado à votação, o termo de adesão foi aprovado por unanimidade nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

**“Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID)**

Termo de Adesão

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável;

## A T A Nº.10/2023

Considerando que constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como, de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades, e valorização dos territórios, em particular, do interior, dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços;

Considerando que é dirigido a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresas nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da diáspora;

Considerando que a sua coordenação compete, no nível político, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e da valorização do interior, em articulação com as áreas governativas relevantes através da rede de pontos focais;

Considerando que assenta em duas linhas de ação interdependentes: o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e a promoção das exportações e da internacionalização das empresas nacionais através da diáspora.

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem vários eixos de intervenção sendo um deles o Eixo D - “Promoção, mobilização e redes”.

1. O presente Termo de Adesão inclui-se no Eixo D — “Promoção, mobilização e redes” que é orientado para que os investidores da diáspora, as áreas da governação, entidades regionais e municípios, entidades do associativismo empresarial que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito, e as comunidades locais se coordenem e trabalhem em conjunto, abrange:

- a) Criação e funcionamento da Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID): ligará os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais e municípios (com destaque para os GAE), assim como as entidades do associativismo empresarial, em especial da diáspora, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito. Caberá à Rede dar contributos para a implementação do PNAID, partilhar informação relevante para o mesmo e avaliar a sua execução. A Rede manterá uma articulação regular com o tecido empresarial da diáspora através da Rede Diplomática e Consular, assim como das redes externas da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P.
- b) Constituição da Rede com identificação e designação de pontos focais aos níveis nacional, regional e local, nos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, assim como no associativismo empresarial da diáspora, e ainda, sempre que necessário, em con-



## A T A Nº.10/2023

texto setorial ou com entidades externas; com reuniões regulares para avaliação de oportunidades de investimento da diáspora e de internacionalização através da diáspora; e com coordenação nacional do PNAID, incluindo a realização de pontos de situação regulares e a monitorização da sua implementação.

- c) Alargamento da rede de GAE e desenvolvimento das suas valências na área do apoio ao investimento da diáspora, no contexto da implementação do processo de descentralização, com particular atenção aos territórios do Interior e ao desenvolvimento das valências de informação económica e empresarial destes gabinetes.

2. O presente Termo de Adesão tem como objetivo a adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID).

1. O aderente compromete-se a:

I. Identificar e designar o ponto focal que assumirá a função de interlocução entre a entidade e a coordenação do PNAID, bem como entre a sua entidade e os investidores da diáspora e exportadores através da Diáspora.

II. Promover, informar e apoiar o empreendedorismo da diáspora, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), no seu duplo potencial enquanto origem e destino de micro e pequeno investimento dirigido a Portugal, e enquanto plataforma de internacionalização de iniciativas locais e regionais.

III. Realizar um trabalho metódico de identificação, mapeamento e listagem dos investimentos existentes ou que venham a ser realizados nos respetivos concelhos, que sejam oriundos das comunidades portuguesas e de empresários da diáspora, com periodicidade regular e partilha desta informação no âmbito desta Rede.

IV. Identificar e sinalizar custos de contextos específicos ao investimento da Diáspora e à internacionalização, para envio às autoridades competentes e com vista à sua progressiva redução. Contribuir para a listagem de casos solucionados.

V. Identificar boas práticas e avaliação dos resultados de investimentos oriundos da diáspora e através da diáspora e sua posterior divulgação, através das redes internas e externas.

VI. Promover regularmente Roteiros de Investimentos da Diáspora em Portugal, com visitas a projetos concretos de investimentos de emigrantes em Portugal.

VII. Divulgar projetos, iniciativas e exemplos concretos de investimento da diáspora, ou de internacionalização através da diáspora nos ENCONTROS PNAID (Encontros de Investidores da Diáspora).

## A T A Nº.10/2023

VIII. Participar na organização de eventos de divulgação sobre o PNAID, investimento da diáspora e nos Encontros de Investidores da Diáspora.

IX. Participar na organização de mostras de bens e serviços nacionais em cidades estrangeiras, destinadas aos mercados externos e igualmente à diáspora portuguesa, sempre que relevante.

X. Promover, sempre que possível, parcerias com entidades (por exemplo CIM, associações empresariais regionais, fundações) que desenvolvam iniciativas, projetos ou concursos ligados ao empreendedorismo da diáspora.

XI. Divulgar o PNAID, assim como a sua execução e resultados, nas plataformas digitais, redes e comunicação social a nível internacional, nacional e local.

XII. Tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito da Rede, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do PNAID, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

3. É celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

4. Vigora a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no caso de não ser denunciado com um mínimo de 60 dias de antecedência”.

Homologado pelo Secretário das Comunidades Portuguesas. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.” \_

### **PONTO 11 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE – INTERVENÇÃO NO RIBEIRO DA FURNA NO PARQUE DE LAZER DE SANTA RITA, GANDOMIL.** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente explicou que a intervenção que a Junta da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins pretende levar a cabo nas margens do Ribeiro da Furna no Parque de Lazer de Santa Rita, requer autorização da APA – Agência Portuguesa do Ambiente e que previamente, para efeitos técnicos é necessário desafetar a área de intervenção da RAN/REN, o que só é possível mediante a declaração pela Assembleia Municipal do Reconhecimento de Interesse conforme minuta que se transcreve: \_\_\_\_\_

#### **“MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

**A T A Nº.10/2023**

**Intervenção nas margens do Ribeiro da Furna, no Parque de Lazer de Santa Rita em Gondomil, União de Freguesias de Gondomil e Sanfins**

O Município de Valença vem, por este meio, reconhecer o interesse para a população do Concelho de Valença da intervenção a realizar pela Junta de Freguesia de Gondomil e Sandins, nas margens do ribeiro da Furna que atravessa o Parque de Lazer de Santa Rita, sito em Gondomil, União de freguesias de Gondomil e Sanfins.

O projeto de beneficiação do Ribeiro da Furna com estabilização das suas margens, no troço que atravessa o Parque de Lazer de Santa Rita, pretende proporcionar um acesso e usufruto da linha de água em completa segurança, implicando a intervenção nos imóveis que confinam com o ribeiro, nomeadamente os artigos 5659; 5660; 5663; 5664; 5665 da matriz predial rústica da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins, descritos na Conservatória do Registo Predial de Valença sob os números 1597, 1552, 1719, 2269 e 265 respetivamente da freguesia de Gondomil.

Reconhece-se o relevante contributo que a referida intervenção representa para a conservação, proteção e promoção do património natural e paisagístico do local, permitindo uma valorização e dinamização do Parque de Lazer de Santa Rita em benefício de toda a população valenciana e visitantes.” \_\_\_\_\_

Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade submeter à Assembleia Municipal a referida declaração de reconhecimento de interesse. \_\_\_\_\_

**PONTO 12 – PIRILAMPO MÁGICO 2023 – ISENÇÃO DE TAXAS.** \_\_\_\_\_

À semelhança do que tem vindo a ser solicitado nos anos anteriores, a CERCIFAF vem solicitar autorização para realização da campanha de venda dos pirilampos mágicos 2023 no próximo dia 24 de maio, solicitando igualmente a isenção das respetivas taxas. Colocado à votação, o ponto foi aprovado por unanimidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 13 – CORTE DE TRÂNSITO – VIANA ECO-ADVENTURE –** A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 19/2023 do Sr. presidente que determinou o corte de trânsito no passado dia 13 de maio para realização de treinos de rali na EM 509 entre Gandra e Taião. \_\_\_\_\_

**PONTO 14 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** \_\_\_\_\_

**A T A Nº.10/2023**

**a) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Total de Disponibilidades: **3.760.177,46€** (três milhões setecentos e sessenta mil cento e setenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos).A Câmara Municipal tomou conhecimento;

**b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** – A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – Foi aprovado por unanimidade a concessão de um apoio de 3.375,00€ (três mil trezentos e setenta e cinco euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença para as refeições do DECIR 2023 (Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais) de 15 maio a 15 de outubro 2023. Foi ainda aprovado por unanimidade a concessão de um apoio de 2.681,71€ (dois mil seiscentos e oitenta e um euros e setenta e um cêntimos) à Associação Empresarial Viana do Castelo para a realização da atividade “Valença e os amigos de 4 patas”, assim como a isenção de taxas pela ocupação do espaço do Jardim Municipal. \_\_\_\_\_

**d) CEDÊNCIAS DE TRANSPORTE** – Foi aprovado por unanimidade a concessão de transporte ao Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho no dia 25 de maio a Viana do Castelo, para a atividade “Gira Volei.” Foi ainda ratificado por unanimidade a concessão dos seguintes transportes: ao Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, no dia 13 de maio a Ponte da Barca, para a atividade de Voleibol; à Universidade Sénior do Rotary Clube de Valença, no dia 10 de maio a Ponte de Lima para a apresentação do programa AtivaSénior promovido pelo Teatro do Noroeste. \_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Aberto este período verificou-se a participação do Sr. Armando Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei, para agradecer o executivo municipal por ter acedido à sua sugestão de trazer o programa televisivo da SIC “O Domingão” até ao Largo de S. Teotónio em Ganfei e pela projeção que deu ao primeiro Santo

**A T A Nº.10/2023**

Português. Aproveitou para agradecer também ao executivo anterior a colaboração nesse sentido. O Sr. Presidente da Câmara concluiu garantindo que sempre que for possível, o Município colaborará na promoção de S. Teotónio que é uma imagem de referência de Valença. \_\_\_\_\_

**PONTO 15 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. \_\_\_\_\_

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas doze horas, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e nove páginas. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
José Manuel Vaz Carpinteira

A Técnica Superior da Divisão Administrativa Geral

\_\_\_\_\_  
Isabel Brito Moura